CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 09/81 **Data** 22/05/81

INTERESSADO: Vereador Barros Pinho

ASSUNTO: Institui a Medalha Boticário Ferreira, na forma que indica.

RESOLUÇÃO Nº 813 DE 29/05/81

DIOM Nº 7174 DE 19/06/81

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 813 DE 29 DE maio DE 1981

INSTITUI A "MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA " NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A "MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA", DESTINADA A GALARDOAR O MÉRITO CÍVICO DO CIDADÃO QUE, EM FORTALEZA, SE DISTINGA PELA NOTORIDADE DO SEU SABER, RELEVANTES SERVIÇOS À COLETIVIDADE, DEDICAÇÃO À CAUSA MUNICIPALISTA E EXEMPLOS DE DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

A) MEDALHA SERÁ DE PRATA DOURADA, FORMATO DE UM DISCO DE 25 (VINTE E CINCO)MILÍMETROS DE DIÂMETRO, QUAL SERÁ INSCRITO O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA;

B) A MEDALHA TERÁ UMA FITA DE GORGORÃO AZUL CLARO CHAMALOTADA, COM 40 (QUARENTA) MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 30 (TRINTA) MILÍMETROS DE LARGURA, E SERÁ USADO SOBRE O PEITO ESQUERDO;

C) A PASSADEIRA SERÁ DE PRATA DOURADA, TENDO A DIMENSÃO DE 13 (TREZE)MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 33 (TRINTA E TRÊS)MILÍMETROSDE LARGURA, DA QUAL PENDEM A FITA E A MEDALHA.

ART. 2º - O PROCESSO DE CONCESSÃO E O USO DAS MEDALHAS A QUE ESTA RESOLUÇÃO SE REFERE SERÃO DECORRENTES DE REQUERIMENTO DE QUALQUER' VEREADOR APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA, OBEDECIDO O DISPOSTO ART.34, § 3º, G) 5. DA LEI Nº 9.457, DE 04.06.971, QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

ART. - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Maio DE 1981.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Ao Vereador Pinheiro de Almeida, para relatar
Fortaleza 28-05-81
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

INSTITUI A "MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA" NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A "MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA", DESTINADA A GALARDOAR O MÉRITO CÍVICO DO CIDADÃO QUE, EM FORTALEZA, SE DISTINGA PELA NOTORIEDADE DO SEU SABER, RELEVANTES SERVIÇOS À COLETIVIDADE, DEDICAÇÃO À CAUSA MUNICIPALISTA E EXEMPLOS DE DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

A) A MEDALHA SERÁ DE PRATA DOURADA, FORMATO DE UM DISCO DE 25 (VINTE E CINCO) MILÍMETROS DE DIÂMETRO, NO QUAL SERÁ INSCRITO O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA;

B) A MEDALHA TERÁ UMA FITA DE GORGORÃO AZUL CLARO CHAMALOTADA, COM 40 (QUARENTA) MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 30 (TRINTA) MILÍMETROS DE LARGURA, E SERÁ USADA SOBRE O PEITO ESQUERDO;

C) A PASSADEIRA SERÁ DE PRATA DOURADA, TENDO A DIMENSÃO DE 13 (TREZE) MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 33 (TRINTA E TRÊS) MILÍMETROS DE LARGURA, DA QUAL PENDEM A FITA E A MEDALHA.

ART. 2º - O PROCESSO DE CONCESSÃO E O USO DAS MEDALHAS A QUE ESTA RESOLUÇÃO SE REFERE SERÃO DECORRENTES DE REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 34, § 3º, G)5. DA LEI Nº 9.457, DE 04.06.971, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ".

ART. 3º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE MAIO DE 1981.

VEREADOR BARROS PINHO

Autorizado a Impressão e Interstício
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER Nº 24/81

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/81

O VEREADOR JOSÉ MARIA BARROS PINHO APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA O PROJETO DE RESOLUÇÃO EM EPÍGRAFE QUE " INSTITUI A MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA PRETENDE GALARDOAR O MÉRITO CÍVICO DAQUELES CIDADÃOS, CUJAS ATIVIDADES DENTRO E FÓRA DO MUNICÍPIO, HAJAM SIDO DISTINGUIDAS COMO VALIOSA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS. DO APRIMORAMENTO E RESPEITO DAS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO E PRINCIPALMENTE, HAJAM SE DISTINGUIDO PELO SEU SABER, SUA CULTURA E PELOS RELEVANTES SERVIÇOS À COLETIVIDADE, DEDICAÇÃO À CAUSA MUNICIPALISTA E EXEMPLOS DE DEDICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

A DENOMINAÇÃO DE BOTICÁRIO FERREIRA, DADA À COMENDA, VEM DO IMPERIOSO DEVER DE PRESTAR UMA JUSTA HOMENAGEM, EMBORA TARDIA, ÀQUELE QUE NA SUA SIMPLICIDADE E PELO SEU ACENDRADO AMOR À NOSSA CIDADE DEIXOU SEU NOME INDELEVELMENTE MARCADO NOS CORAÇÕES FORTALEZENSES DANDO, INCLUSIVE, NOME AO LOGRADOURO MAIS IMPORTANTE DA NOSSA CAPITAL.

CONSIDERAMOS A PROPOSITURA DA MAIOR IMPORTÂNCIA E UMA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO À CULTURA DE NOSSA CIDADE E EM RAZÃO DISSO VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALAS DAS SESSÕES DA COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/81.

APROVADO
Em 09/05/1981
PRESIDENTE

INSTITUI A "MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A " MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA " DESTINADA A GALARDOAR O MÉRITO CÍVICO DO CIDADÃO QUE, EM FORTALEZA, SE DISTINGA PELA NOTORIDADE DO SEU SABER, RELEVANTES SERVIÇOS À COLETIVIDADE, DEDICAÇÃO À CAUSA MUNICIPALISTA E EXEMPLOS DE DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

A) MEDALHA SERÁ DE PRATA DOURADA, FORMATO DE UM DISCO DE 25 (VINTE E CINCO) MILÍMETROS DE DIÂMETRO, QUAL SERÁ INSCRITO O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA;

B) A MEDALHA TERÁ UMA FITA DE GORGORÃO AZUL CLARO CHAMALOTADA, COM 40 (QUARENTA)MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 30(TRINTA) MILÍMETROS DE LARGURA, E SERÁ USADO SOBRE O PEITO ESQUERDO;

C) A PASSADEIRA SERÁ DE PRATA DOURADA, TENDO A DIMENSÃO DE 13 (TREZE)MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 33 (TRINTA E TRÊS) MILÍMETROS DE LARGURA, DA QUAL PENDEM A FITA E A MEDALHA.

ART. 2º - O PROCESSO DE CONCESSÃO E O USO DAS MEDALHAS A QUE ESTA RESOLUÇÃO SE REFERE SERÃO DECORRENTES DE REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 34, § 3º,G)5. DA LEI Nº 9.457, DE 04.06. 971, QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ".

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE